



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.055

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2019, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 367.825.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais)** para a Administração Direta e **R\$ 66.172.500,00 (sessenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 433.997.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

#### 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contr.de Melhoria	112.037.966,81
Receita de Contribuições	7.627.839,32
Receita Patrimonial	839.713,22
Receita de Serviços	943.662,43
Transferências Correntes	249.186.615,81
Outras Receitas Correntes	7.885.481,96
( - ) Deduções para o FUNDEB	-32.710.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	19.474.000,00
Alienação de Bens	39.720,45
Transferência de Capital	2.500.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 367.825.000,00</b>

#### 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE</b>	
RECEITAS CORRENTES	43.192.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.185.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇ	4.795.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>66.172.500,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01 – Legislativa	9.859.000,00
02 - Judiciária	100.000,00
04 – Administração	55.883.915,10
06 – Segurança Pública	1.131.837,50
08 – Assistência Social	15.656.571,60
10 – Saúde	99.309.000,00
11 - Trabalho	24.000,00
12 – Educação	100.638.834,35
13 – Cultura	1.748.827,50
15 – Urbanismo	38.987.579,35
16 – Habitação	9.791.800,00
18 – Gestão Ambiental	2.905.702,50
20 – Agricultura	3.694.215,00
23 – Comércio e Serviços	13.135,00
27 – Desporto e Lazer	2.746.270,50
28 – Encargos Especiais	24.334.311,60
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 367.825.000,00</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 – Saneamento	64.472.500,00
28 – Encargos Especiais	1.450.000,00
99 – Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>66.172.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 433.997.500,00</b>

## 02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal	9.859.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	4.177.310,00
03 – Secretaria de Governo	4.622.580,65
04 – Secretaria de Administração	8.413.245,00
05 – Secretaria de Educação	100.638.834,35
06 – Secretaria de Agricultura	3.694.215,00
07 – Secretaria de Meio Ambiente	2.905.702,50
08 - Secretaria de Assistência Social	15.656.571,60
09 – Secretaria de Mobilidade Urbana	4.733.835,00
10 – Secretaria de Serviços Municipais	17.119.195,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	1.761.962,50
12 – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	2.746.270,50
13 – Secretaria de Negócios Jurídicos	3.239.587,75
15 – Secretaria de Obras e Habitação Popular	28.675.554,35
16 – Secretaria de Saúde	99.309.000,00
17 – Secretaria de Segurança Pública	16.307.220,00
18 - Secretaria de Planejamento Urbano	2.207.445,00
19 – Secretaria de Suprimentos e Qualidade	3.709.022,50
20 - Secretaria de Relações Institucionais	1.114.305,00
21 - Secretaria de Tecnologia da Informação	665.220,00
22 - Secretaria de Finanças	8.734.611,70
23 - Encargos Gerais do Município	27.534.311,60
<b>TOTAL</b>	<b>RS 367.825.000,00</b>



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	66.172.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.172.500,00</b>

## 03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	317.288.117,00
Despesas de Capital	49.536.883,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 367.825.000,00</b>

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	
Despesas Correntes	45.802.500,00
Despesas de Capital	20.120.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>66.172.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 433.997.500,00</b>

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.019 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2.019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2018.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 79/2018  
Autoria: Poder Executivo Municipal